



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Processo: PROTOCOLO N° 000514/2019 - Informo

MUNICÍPIO DE CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

REQUERENTE - ROBSON GROBÉRIO

DATA - 15/08/2019

Assunto - Desenvolvimento - ANTEPROJETO N° 002/2019

A P R O V A D O

Em, 15 de agosto de 2019

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

Presidente

ROBSON GROBÉRIO, VEREADOR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, solicitar que Vossa Excelência submeta o Anteprojeto de Lei nº 002/2019, apresentado ao Douto Plenário e seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui “Dispõe sobre a panfletagem no Município de Jaguaré, regulamenta Código de Posturas do Município”.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e solicitamos a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Jaguaré-ES, 15 de agosto de 2019.

ROBSON GROBÉRIO
Vereador



Câmara Municipal de Jaquaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Uma cidade limpa e agradável é direito de todos.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de lei, para que seja regulamentado a distribuição de planfetos em todo município.

Pretendemos assim, que o depósito de panfletos e assemelhados de publicidades nas edificações comerciais e residenciais somente poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondência, desde que não ostentem sinalização de proibição para esse fim, ficando vedado o lançamento no interior das edificações, dentre outras proibições.

Jaguaré-ES, 15 de agosto de 2019.

ROBSON GROBÉRIO
Vereador



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

ANTEPROJETO DE LEI N° 002/2019

Dispõe sobre a panfletagem no Município de Jaguaré, regulamenta Código de Posturas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, nas vias e logradouros públicos do centro da cidade de Jaguaré-ES, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias ou informativas, lançados de veículos, bem como sua afixação em postes, paredes e afins.

§ 1º O descumprimento ao disposto no “**caput**” deste artigo sujeitará o beneficiário da divulgação do produto ou serviço à multa de xxx (xxx) Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material impresso distribuído irregularmente.

§ 2º Excetuam-se da vedação estabelecida no “**caput**” deste artigo:

I - os impressos de conteúdo informativo de interesse social, educativo, cultural e religioso, desde que autorizados pela Secretaria Municipal.

Art. 2º O depósito de panfletos e assemelhados de publicidades nas edificações comerciais e residenciais somente poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondência, desde que não ostentem sinalização de proibição para esse fim, ficando vedado o lançamento no interior das edificações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguaré-ES, 15 de agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL